



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DESPACHO - PRE/DG/SGA

Acolhendo manifestação da COGELIC (doc. 2072628) e lastreado no Parecer n.º 101/2022 da ASJUR1 (doc. n.º 2074346), declaro dispensável a licitação, com esteio no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, indicando para a contratação de **serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), com VOZ e DADOS Banda Larga com tecnologia 4G/GSM (Sistema Global para Comunicações Móveis) ou de tecnologia superior, com habilitação de linhas móveis e fornecimento de chips** para as localidades indicadas no Termo de Referência, por ter apresentado a melhor proposta válida, a empresa **TIM S.A** no valor unitário de R\$ 14,90 para todas as localidades e total de R\$ 119,20 para o item 2, R\$ 2.443,60, para o item 04, de R\$ 8.105,60 para o item 05 e de R\$ 655,60 para o item 06, perfazendo a contratação o valor de **R\$11.324,00** (onze mil trezentos e vinte e quatro reais), considerando o período de prestação de serviços de 12/9 a 10/11/2022.

À **ASSESD**, encaminhando-se à consideração do Sr. Diretor-Geral.

Antônio Moisés Almeida Braga
Secretário de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Moisés Almeida Braga, Secretário**, em 31/08/2022, às 19:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2077439** e o código CRC **A4260824**.